



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DECRETO Nº 96, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"EMBARGO ADMINISTRATIVO DAS
OBRAS E VENDAS DE LOTES NO
LOTEAMENTO IRREGULAR, NO
MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS"

EURIPEDES JORGE DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 74, VIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a decisão processual proferida no processo n.º 1000713.81.2021.8.26.0111, determinando o Município de Cássia dos Coqueiros impeça a construção de novas edificações nos loteamentos clandestinos em questão, promovendo, inclusive, a demolição imediata das construções que vierem a ser iniciadas a partir da data de intimação da presente decisão.

CONSIDERANDO, que o Loteamento com Matrícula de Imóvel sob o n.º 6590 não se encontra regular junto a Municipalidade, conforme termo de vistoria, relatório fotográfico e Lei Complementar n.º 913/2019.

CONSIDERANDO, que no referido processo, foram apontadas várias irregularidades, onde o loteamento não atende à legislação de política urbana e ambiental, DECRETA:

Art. 1º-Fica determinado o embargo administrativo da área do loteamento Matrícula de Imóvel sob o n.º 6590 irregular, localizada dentro dos limites do Município de Cássia dos Coqueiros/SP, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O embargo ora determinado atinge todas as vendas de lotes, edificações em execução na área definida no caput deste artigo, devendo ser notificado os proprietários do loteamento e adquirentes.

Art. 3º Da mesma forma o embargo administrativo ora determinado atinge a todos os adquirentes e ou possuidores e ou cessionários de lotes oriundos ou existentes na mesma área, que deverão ser notificados, após levantamento a ser feito pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Art. 4º Igualmente, todos os compradores e ou possuidores e ou cessionários de lotes oriundos ou existentes na mesma área, deverão ser notificados embargos que deverão suspender os pagamentos, conforme determinado na decisão judicial e buscarem seus direitos.

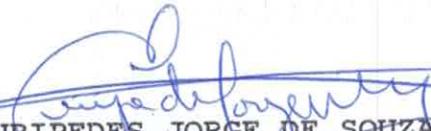
Art. 5º O embargo administrativo, permanecerá vigente até que seja regularizado o loteamento e principalmente oferecida caução ao Município de Cássia dos Coqueiros.

Art. 6º O embargo ora determinado só poderá ser levantado após sanadas, pelo responsável legal, todas as irregularidades constatadas no loteamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cássia dos Coqueiros, 17 de agosto de 2021.


EURIPÉDES JORGE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

d.s.


Kele dos Reis Rosa
Responsável pelo Expediente

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br